

**CONTRATO FORNECIMENTO DE
CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO**

PROCESSO Nº 4017/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria Diretoria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA – ME, com sede à Rua Rio Doce, nº 1.065, Setor Rodoviário, na cidade de São Luis de Montes Belos/GO, CEP nº 76100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.434.138/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**, neste ato representada por seu representante legal, **ADOLFO CARÍSIO NASCIUTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Luis de Montes Belos/GO, portador da Carteira de Identidade 2681654-SSP/MG e do CPF/MF nº 460.872.906-30.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Café em pó homogêneo, torrado e moído**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** **Café em Pó Homogêneo, Torrado e Moído, tipo Extra Forte**, acondicionado em embalagem do tipo a vácuo compensado, em pacotes de 500

(quinhentos) gramas, qualidade tradicional, em conformidade com as especificações e características especificadas neste Contrato, para consumo nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.2. O consumo médio mensal estimado é de **300 (trezentos)** quilogramas de café perfazendo, a média anual de **3.600 (três mil e seiscentos)** quilogramas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; nº Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 8.538, de 2015, na Lei nº 11.488, de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 004017/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016 e à Proposta da **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** datada de 23/02/2016, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO EM GERAL

4.1. O café deverá ser entregue pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada na Rua da Relação nº 18 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante atendimento às suas solicitações formais, por meio de e-mail ou fax, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento do pedido, sem qualquer ônus para a mesma.

4.1.1. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo aproximado de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato.

4.1.2. A entrega do produto prevista no item 4.1. desta Cláusula deverá ser mensal, sempre acompanhada da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** não aceitará produto com prazo de validade vencido ou com perda de qualidade, nem embalagens danificadas ou violadas, de má qualidade ou quando for constatado que a qualidade do produto não tenha sido mantida, devendo a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** providenciar a sua substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após

solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de e-mail, fax, carta ou outro meio de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para esta última.

4.3. O café deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagens de 500 gramas, do tipo **vácuo**, com validade máxima de **12 (doze) meses** a partir da entrega pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, a denominação café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo extra forte, categoria de qualidade tradicional, sem glúten, aquelas exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

4.4. As embalagens do produto deverá, obrigatoriamente, ser originais e atualizadas, contendo todas as informações exigidas neste instrumento, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DO CAFÉ

5.1. O café torrado moído é o endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero *Coffea*, submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido e ao processo de moagem, constituído de café arábica ou blendado com café robusta/conillon, que atendem aos requisitos característicos e de qualidade global da bebida.

5.2. O café com categoria de qualidade tradicional recomendável para uso é aquele constituído por grãos de café tipo 08 COB ou melhores, com máximo de 20% (vinte por cento) em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (PVA) =, e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon) com classificação de bebida Dura Rio, isento de gosto Rio Zona.

5.2.1. Deverá possuir as seguintes características físicas e químicas:

- a) ausência de glúten;
- b) PVA, abaixo de 10%;
- c) umidade, em g/100g, máximo 5,0%;
- d) resíduo Mineral Fixo, em g/100g, máximo 5,0%;
- e) resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g, máximo de 1,0%;
- f) cafeína, em g/100g, mínimo de 0,7%;
- g) extrato aquoso, em g/100g, mínimo de 25%;
- h) extrato Etéreo, em g/100g, mínimo 8,0%.

5.2.2. Deverá apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron/SCAA#75) a moderadamente escura (Agtron/SCAA#45), vedado cafés com pontos de torra muito escuros, com **categoria de qualidade tradicional**.

5.3. A CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS) deverá observar a metodologia para esse produto de acordo com a legislação de referência a seguir, sem prejuízo das demais relacionadas à regulamentação do produto, tanto na produção como no seu consumo:

- a) Resolução n.º 277, de 23 de setembro de 2005, da ANVISA;
- b) Instrução Normativa n.º 16, de 24 de maio de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece o Regulamento Técnico para o Café Torrado em Grão e Café Torrado e Moído, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem;
- c) Instrução Normativa n.º 06, de 22 de fevereiro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

6.1. Nos termos do art. 67 "caput" e § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, durante a vigência deste instrumento.

6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), atestada(s) pelo Fiscal, para pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação referente aos fornecimentos vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**;

e) informar à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.3. Define-se por Fiscal o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos fornecimentos objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pelo fornecimento aqui pactuado a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** o valor médio mensal de **R\$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e**

quinze reais) e o valor médio anual de R\$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais) sendo o custo unitário irrealizável, considerando o consumo médio mensal abaixo especificados:

| Produto | Consumo médio mensal/kg | Valor unitário/Kg | Valor médio mensal |
|----------------|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Café | 300 Kg | R\$ 15,05 | R\$ 4.515,00 |

7.2. O pagamento pela execução dos fornecimentos ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente ao efetivo fornecimento, que será atestado por empregado designado Fiscal(is) do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento, o período e o número do Contrato a que se refere, bem como vir acompanhada dos pertinentes comprovantes das entregas do produto efetuada no período.

7.3. O pagamento de que trata o item 7.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, através de consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4. Caso a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ de nº 09.168.704/0002-23.

7.6. No valor do Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, transporte, seguro, gerenciamento, logística e mão de obra e demais despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

7.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos, para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisado o fornecimento, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

EBC/COORD-CM/Nº 0016/2016 **7**

7.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339030 (Material de Consumo);
Nota de Empenho: 2016NE000973;
Emissão: 21/03/2016;
Valor: 39.431,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais).

7.10.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 7.10. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá início de vigência em 25 / 04 / 2016 e término em 31/12/2016.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)

9.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** obrigar-se-á a:

- 9.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.2. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. fornecer o produto dentro do prazo de validade, devidamente embalados, nas quantidades, nos prazos de entrega e local indicado, de acordo com as instruções estabelecidas neste Contrato e recomendações especiais que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer de sua vigência;

9.1.5. efetuar a troca do produto fornecido, às suas expensas exclusivas, caso seja detectada perda de qualidade ou de validade;

9.1.6. apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional que deverá ser sempre exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**, visando preservar sua segurança;

9.1.7. estar devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

9.1.8. ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer danos ou prejuízos pessoais causados por seus empregados, enquanto em suas instalações;

9.1.9. arcar, às suas exclusivas expensas, com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre os fornecimentos, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução do objeto deste Contrato;

9.1.10. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento objeto deste Contrato;

9.1.12. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

9.1.13. estar devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

- 9.1.14. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 9.1.15. dispor de meios necessários para a devida entrega do produto objeto deste Contrato, no local indicado;
- 9.1.16. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 9.1.17. disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- 10.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no fornecimento, em qualquer situação;
- 10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;
- 10.1.3. comunicar expressamente à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar a sua correção, bem como a troca do produto entregue, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 10.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**;
- 10.1.5. supervisionar a execução do fornecimento, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**;
- 10.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** e comunicar à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** as irregularidades observadas na execução dos fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias e efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

10.1.7.notificar expressamente a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias, bem como a troca do produto entregue em desacordo com o previsto neste Instrumento, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.8.rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, se fornecido em desacordo com o solicitado e estabelecido em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1. da Cláusula Nona**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 11.2.**, respeitado o disposto no **item 11.4**, ambos desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá garantir a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, na 1ª reincidência em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal Contrato, na 2ª reincidência em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS) no último mês de vigência do Contrato;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

11.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS), ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. A critério exclusivo da CONTRATANTE (EBC), a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

11.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS), durante a vigência deste Contrato, deverá adotar critérios de sustentabilidade de forma que o produto entregue seja, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, tendo como objetivo a garantia da máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1.A CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos fornecimentos, transportes, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)**, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. Não havendo expediente na **CONTRATANTE (EBC)** no dia da entrega do café, do pagamento ou de outro evento deste Contrato, a data para o adimplemento da respectiva obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20 do Decreto nº. 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

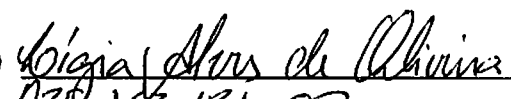

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor de Gestão e Relacionamento
Por delegação de competência conferida pela
Portaria Diretoria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

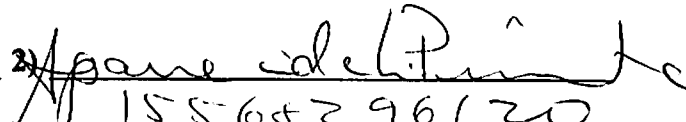

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA - ME


ADOLFO CARÍSIO NASCIUTTI
Sócio

Testemunhas:

1) 
025.763.181-00
Elaborado por Ligia Oliveira / Revisado por Jefferson Cruz

2) 
15568296120

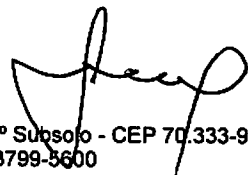
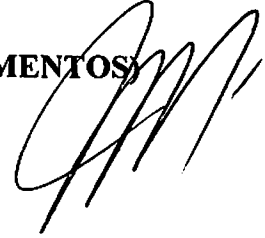
em branco

[Handwritten signature]

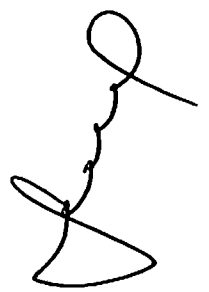
[Handwritten signature]

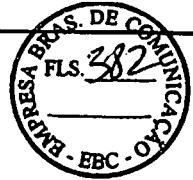
ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (SÃO LUIS ALIMENTOS)



em branco





São Luis Alimentos Ltda

C.N.P.J. – 13.434.138/0001-40 I.E. – 10498590-9 – Pág 1/2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016
Processo EBC nº 004017/2015

| ITEM | MARCA | QUANT | DESCRIÇÃO | (R\$)Pç UNIT | (R\$)Vlr TOTAL |
|------|------------------------------------|-------|---|-----------------|-------------------|
| 02 | Odebrecht Golden Tradicional | 3.600 | Café em pó homogêneo, torrado e moído, embalado à vácuo, fornecido em pacote de 500 gramas. Unidade : Quilos | 15,05 | 54.180,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 54.180,00
–(Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais)-

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Caixa Econômica Federal(104) – Agência 1943 – Conta Corrente Nr 596-1
Banco do Brasil S/A(001) – Agência 0530-4 – Conta Corrente Nr 22.086-8

- Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, transporte, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, com a entrega dos produtos nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, no endereço indicado no Tópico G2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

Rua Rio Doce, 1.065 – Setor Rodoviário – 76.100-000 – São Luis de Montes Belos – GO
Fone (64) 8448-1561 – saoluisalimentosltdda@hotmail.com

São Luis Alimentos Ltda

C.N.P.J. – 13.434.138/0001-40 I.E. – 10498590-9 – Pág 2/2



- Declaramos expressamente que efetuaremos durante a vigência do instrumento contratual a troca dos produtos fornecidos, às suas expensas exclusivas, caso seja detectada perda de qualidade e de validade;
- Declaramos que forneceremos os produtos dentro do prazo de validade, devidamente embalados, nas quantidades, nos prazos de entrega e locais indicados de acordo com as instruções estabelecidas neste Edital e anexos e recomendações específicas que venham a ser feitas pela EBC, no decorrer do contrato;
- Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Declaramos expressamente, que nossa empresa se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- Declaramos que estamos legalmente estabelecido e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;
- Declaramos que o prazo de validade da proposta, será de 90 (noventa dias) a contar da data da abertura do certame;
- Representante legal que assinará a ata de registro de preços decorrente desta licitação:

. Nome : Adolfo Carisio Nasciutti
. Endereço : Rua Rio Doce, 1065 – Setor Rodoviário – São Luis de Montes Belos - GO
. RG : 2.681.654-SSPMG
. CPF : 460.872.906-30

São Luis de Montes Belos, 23 de Fevereiro de 2016

Adolfo Carisio Nasciutti – Sócio Proprietário
RG 2.681.654 SSPMG – CPF 460.872.906-30

Rua Rio Doce, 1.065 – Setor Rodoviário – 76.100-000 – São Luis de Montes Belos – GO
Fone (64) 8448-1561 – saoluisalimentosltda@hotmail.com